



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
CNPJ 05.149.083/0001-07



### **PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo n. **0086/2025**

Adesão de Ata SRP (Carona) nº A.2025-0010

Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do **Pregão Eletrônico 9.2024-00017**, do município de Oeiras/PA.

#### **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico desta assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Bonito/PA, no que concerne a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA E. S. CAMBRAIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.918.600/0001-92, por meio de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2024-00017**, que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA**, na condição “Carona”, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Oeiras/PA.

O presente processo administrativo encontra-se instruído, com:

- Capa; (fls. nº 001)
- Documento de formalização da demanda; (fls. nº 00003 a 00023)
- Minuta de Estudo Técnico Preliminar; (fls. nº 00026 a 00030)
- Estudo Técnico Preliminar; (fls. nº 00031 a 00057)
- Análise de risco; (fls. nº 00076 a 00078)
- Termo de referência; (fls. nº 00079 a 00091)
- Mapa de Preços e Cotação de Preços; (fls. nº 00093 a 00132)
- Justificativa da Contratação; (fls. nº 00133 a 00141)
- Informação de dotação orçamentária; (fls. nº 00144 a 00158)
- Ofício nº 138/2025 solicitando autorização da Prefeitura Municipal de Oeiras/PA para adesão a Ata de Registro de Preços; (fls. nº 00159 a 00160)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
CNPJ 05.149.083/0001-07



- Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços pela Prefeitura Municipal de Bonito/PA; (fls. nº 00161)
- Cópia do Processo Pregão Eletrônico nº 9/2024-00017 a partir do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de Oeiras/PA; (fls. nº 00162 a 00241)
- Cópia do Termo de Julgamento, Parecer do Controle Interno; (fls. nº 00242 a 00311)
- Cópia Ata de Registro de Preços e Homologação da Licitação; (fls. nº 00312 a 00321)
- Convocação da empresa E. S. CAMBRAIA LTDA; (fls. nº 00322 a 00323)
- Declaração de aceite E. S. CAMBRAIA LTDA; (fls. nº 00324)
- Documentos de habilitação da empresa a ser contratada; (fls. nº 00325 a 00402)
- Nota de orientação técnica jurídica 231/2025; (fls. nº 00409 a 00415)
- Parecer Técnico; (fls. nº 00417 a 00420)
- Despacho Solicitando parecer jurídico; (fls. nº 00421)
- Minuta do Contrato. (fls. nº 00422 a 00432)

É o relatório. Passo a manifestação.

## **II. ANÁLISE.**

O presente parecer jurídico tem por finalidade assistir à autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

O controle jurídico prévio de legalidade, no âmbito da consultoria jurídica, restringe-se à análise dos aspectos legais da futura contratação, não abrangendo elementos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, os quais competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa responsável.

Presume-se, assim, que as especificações técnicas constantes dos autos — incluindo a descrição do objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado — foram



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
CNPJ 05.149.083/0001-07



adequadamente elaboradas pelo setor competente, com base em critérios objetivos, visando à melhor consecução do interesse público. Igualmente, considera-se que o juízo discricionário exercido pela autoridade administrativa está devidamente motivado nos autos.

Destaca-se que não compete ao órgão jurídico auditar a atuação funcional dos agentes públicos envolvidos, tampouco aferir a competência individual de cada um para a prática dos atos administrativos. Tal verificação é de responsabilidade dos próprios agentes signatários.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a denominada adesão à ata de registro de preços, comumente chamada de “carona”, ocorre quando um órgão ou entidade que não participou da licitação originária pretende contratar com base na ata gerenciada por outro ente público. Essa previsão encontra amparo no art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

A sistemática da adesão está regulamentada pelo art. 86 da referida Lei, que estabelece os requisitos, condições e limites quantitativos para órgãos não participantes. De acordo com o § 2º do referido artigo, a adesão exige o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I) apresentação de justificativa que demonstre a vantajosidade da adesão, especialmente em situações de risco de desabastecimento ou interrupção de serviços públicos essenciais;
- II) demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, conforme art. 23 da mesma Lei;
- III) consulta prévia e obtenção de anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado na ata.

Esses requisitos são obrigatórios e devem estar devidamente comprovados nos autos, sob pena de nulidade da contratação. A adesão deve ser técnica e juridicamente justificada.

Destaca-se, ainda, a necessidade de comprovação da compatibilidade dos preços com os valores de mercado, por meio de pesquisa atualizada, como forma de assegurar os princípios da economicidade e da eficiência.

A anuência expressa do órgão gerenciador e da empresa fornecedora é condição indispensável para a formalização da adesão, considerando que ambos são diretamente impactados pela ampliação do fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
CNPJ 05.149.083/0001-07



O art. 86, §4º e 5º da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu os limites quantitativos para adesão:

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Diante disso, passa-se à análise jurídica do processo administrativo em epígrafe.

Trata-se da viabilidade de adesão do Município de Bonito/PA à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-00017, realizado pelo Município de Oeiras do Pará, que visa à contratação da empresa E. S. CAMBRAIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.918.600/0001-92, para prestação de serviços de locação de veículos pesados, máquinas, caminhões e equipamentos destinados à execução e manutenção de vias públicas urbanas e rurais.

A instrução processual evidencia a observância aos requisitos legais e administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

1. À compatibilidade do objeto, que é idêntico ao da demanda do Município de Bonito/PA, inclusive quanto às especificações técnicas, quantitativas e operacionais;
2. À anuência formal da empresa E. S. CAMBRAIA LTDA, que apresentou toda a documentação exigida, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e operacional;
3. Ao cumprimento do limite quantitativo de 50%, conforme § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, estando o quantitativo requerido dentro do parâmetro legal;
4. À vantajosidade da adesão, demonstrada por pesquisa de preços que apontou valores inferiores aos praticados no mercado local, assegurando economicidade à contratação.

Verificou-se, ainda, que a ata de registro de preços foi formalizada por meio de procedimento regular, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, mediante pregão eletrônico com ampla publicidade, assegurando os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

O objeto foi regularmente adjudicado à empresa vencedora, sem indícios de direcionamento ou afronta aos princípios constitucionais e administrativos, observando-se os postulados da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência e interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
CNPJ 05.149.083/0001-07



Assim, verifica-se que, sob o aspecto jurídico-formal, foram atendidos todos os requisitos legais necessários à adesão à ata de registro de preços, não havendo óbice legal para o prosseguimento da contratação pretendida.

### **III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, não havendo nos autos qualquer vício formal ou ilegalidade na tramitação do processo, e tendo sido demonstradas a vantajosidade, a legalidade e a compatibilidade do objeto contratado, não há óbice jurídico à formalização da adesão (“carona”) à Ata de Registro de Preços, Carona nº A.2025-00010, oriunda do Pregão Eletrônico nº **9.2024-00017**, realizado pelo município de Oeiras/PA, com a consequente contratação da empresa **E. S. CAMBRAIA LTDA**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA**

Ante o exposto, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela legalidade da adesão pretendida, sendo possível o prosseguimento do procedimento com a devida homologação e contratação, conforme minuta apresentada.

É o parecer.

Bonito, 15 de abril de 2025.

**Fernanda Nazaré Toutenge Sales Santos**  
Procuradora-Geral  
Município De Bonito/PA